



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

Rua Emílio Baião, SN – Centro
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

DECRETO Nº 051/2022, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022.

***Institui a Comissão de Farmácia e Terapêutica
(CFT) no Município de Bonfim do Piauí-PI.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º É instituída a Comissão de Farmácia e Terapêutica (CFT), vinculada ao Gabinete da Secretaria Municipal da Saúde, essencial ao Sistema Municipal de Assistência Farmacêutica, com o objetivo principal de estabelecer a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME).

§ 1º A Comissão de que trata o caput deste artigo, funcionará como órgão de assessoramento da administração municipal, tendo assegurada a sua autonomia funcional.

§ 2º A Comissão de Farmácia e Terapêutica da Secretaria da Saúde será constituída por, no mínimo, 7, no máximo dez membros, todos profissionais de saúde integrantes do serviço público municipal de Bonfim do Piauí, devendo contar, obrigatoriamente, com, pelo menos 2 médicos, um farmacêutico, 2 enfermeiros e 2 dentistas, e identificará a necessidade de consultores nas áreas de terapêutica e farmacologia clínica.

§ 3º Os membros da CFT serão nomeados mediante Portaria expedida pelo Prefeito Municipal ou pelo Secretário Municipal da Saúde, a quem caberá, igualmente, a designação do Presidente da Comissão.

Art. 2º São atribuições da Comissão de Farmácia e Terapêutica, dentro de um processo dinâmico, contínuo, multidisciplinar e participativo:

I - elaborar a REMUME, com discriminação dos medicamentos utilizados nos diferentes níveis de atenção.

II - estabelecer os critérios de prioridade para orientar a área de aquisição de medicamentos;

III - manter constantes estudos referentes à atualização da REMUME;

IV - analisar periodicamente as estatísticas de morbidade e mortalidade com o objetivo de identificar as necessidades de alterações da REMUME;

V - participar da elaboração de normas para prescrição e uso dos medicamentos da REMUME;

VI - atualizar as informações relacionadas a indicações, contraindicações, duração do tratamento e doses dos medicamentos da REMUME;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

Rua Emílio Baião, SN – Centro
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

- VII - colaborar na descrição técnica dos produtos farmacêuticos a serem adquiridos;
- VIII - promover a capacitação dos profissionais da Secretaria da Saúde para a utilização da REMUME e dos protocolos de tratamento;
- IX - elaborar estimativas para a primeira aquisição baseada em dados epidemiológicos;
- X - elaborar procedimentos que precedem a aquisição, em caráter excepcional, de medicamentos não constantes da REMUME, no sentido de garantir a eficácia e segurança desses produtos;
- XI - regular, orientar e preceder o procedimento de aquisição excepcional.

Art. 3º A elaboração da REMUME terá como referência a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), os protocolos de tratamento publicados pelo Ministério da Saúde e entidades científico-profissionais nacionais e internacionais e os diversos trabalhos da revisão da farmacoterapia baseada em evidência, publicados por instituições e centros de reconhecida competência e pela colaboração de médicos, farmacêuticos e demais profissionais de saúde com sua experiência prático-teórica.

Art. 4º A REMUME seguirá os seguintes parâmetros:

- I - seleção de medicamentos com eficácia comprovada e documentação consistente na literatura internacional;
- II - indicação em mais de uma doença;
- III - disponibilidade no mercado nacional;
- IV - considerações críticas quanto ao perfil de interação, segurança, relação risco e benefício e possibilidade de ampliar a adesão ao tratamento;
- V - facilidade de administração, manuseio, comodidade posológica e condições de armazenagem e estabilidade;
- VI - restrição, quando possível, da inclusão de fármacos de descoberta recente e insuficiente experiência clínica, para os quais não foram definidas ainda a eficácia e efetividade por ensaios clínicos comparados efetuados mediante metodologia adequada;
- VII - decisões com base em custo, apenas após a segurança, eficácia e necessidades terapêuticas a serem estabelecidas.

Art. 5º A classificação da REMUME deve estabelecer a disponibilidade dos medicamentos nos vários níveis de atenção, sendo uso geral, uso hospitalar, uso restrito e alto custo.

Art. 6º A padronização e aquisição de qualquer medicamento para uso na Secretaria da Saúde, em todos os níveis de atenção, independentemente das modalidades de gestão nas quais ora se enquadrem, ficam condicionadas à avaliação da CFT.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM DO PIAUÍ

Rua Emílio Baião, SN – Centro
CEP: 64.775-000 - Bonfim do Piauí – PI

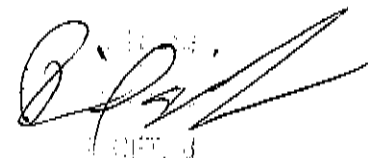
Art. 7º A solicitação de inclusão, exclusão ou substituição de qualquer medicamento pelos profissionais de saúde da rede municipal de saúde, bem como pelas empresas da indústria e comércio de medicamentos, será registrada através de formulário próprio encaminhado à CFT, devendo o retorno da análise feita pelos membros da CFT ao profissional requisitante ser de responsabilidade do Coordenador da CFT.

Art. 8º Caberá à CFT a elaboração de seu Regimento Interno, em que constarão normas referentes à sua organização e funcionamento.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Bonfim do Piauí, Estado do Piauí, aos 08 dias do mês de dezembro de 2022.


Paulo Henrique Viana Pindalva
Prefeito Municipal


[illegible]
[illegible]

[illegible]

[illegible]